

O COMITE DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA, neste ato representado pelo seu Presidente, Roberto Dias Ribeiro e seu Vice-presidente, Carlos Humberto de Oliveira, e representantes dos Usuários da Bacia do Rio Santa Maria da Vitória, abaixo assinados, em consonância com a Deliberação CBH-RSMV 001/2015 e Resoluções AGERH 007/2015 e 008/2015.

Firmam o presente 2º ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MICROBACIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

CONSIDERANDO a Constituição Federal que firma que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida" (artigo 225 CF e Lei 6.938/1981)

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções 005, 006, 007 e 008 da AGERH que disciplinam o uso da água frente ao prolongamento de escassez hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei, sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza.

CONSIDERANDO que a restrição do uso da água também provoca impacto social e econômico em vários segmentos da sociedade;

AGERH
 AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
 PROTOCOLO Nº 299/2016
 Em, 25/02/16 Hora: 13:46

 PROTOCOLISTA (NOME)

Antonio Braz Bissoli
Assessor Especial Nível II
Matrícula: 3694127
AGERH

Ao [assinatura] segue
para as demais providências.
Em 25/02/16.

Antonio Braz Bissoli
Assessor Especial Nível II
Matrícula: 3694127
AGERH

[assinatura]

CONSIDERANDO que a região do Alto da Bacia do Rio Santa Maria da Vitória é basicamente formada por comunidades que sobrevivem da agricultura familiar, tendo como atividade base a olericultura;

CONSIDERANDO as chuvas ocorridas em dezembro de 2015 e janeiro de 2016, fazendo cessar a escassez hídrica no Município de Santa Maria de Jetibá;

CONSIDERANDO que a participação do Rio Santa Maria da Vitória no abastecimento humano está sob controle, por conta da represa do Rio Bonito;

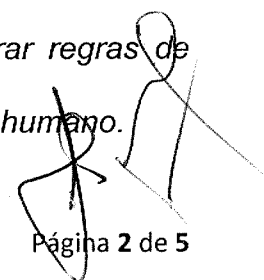
CONSIDERANDO a Resolução AGERH 011/2015 que reconhece o Comitê Hídrico Municipal do Município de Santa Maria de Jetibá, tendo este o objetivo de estabelecer de forma coletiva ações e normas de comportamento no que tange aos usos da água numa dada bacia hidrográfica, visando garantir as condições para abastecimento humano;

RESOLVEM:

REFORMULAR o **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** aprovado pela Resolução AGERH 011/2015, a fim que sejam respeitados os usos e restrições da água no Município de Santa Maria de Jetibá, sem prejuízo do abastecimento humano e animal, bem como, demais usos industriais e agrícolas de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** visa reestruturar regras de convívio pacífico entre os Usuários da água e a prioridade do abastecimento humano.



Cláusula Segunda – Da Conduta Illegal

O não cumprimento dos termos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** incidirá em denúncia aos órgãos fiscalizadores.

Cláusula Terceira – Da Irrigação e demais usos de água

Até nova deliberação restritiva do Comitê, fica permitida irrigação de lavouras, bem como demais usos existentes no Município de Santa Maria de Jetibá.

Cláusula Quarta – Do Abastecimento humano

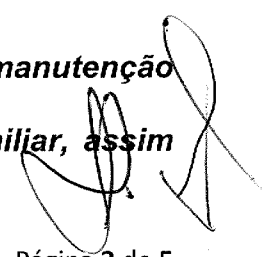
Nos pontos de captação da CESAN, dentro do município de Santa Maria de Jetibá, será monitorada a vazão dos rios pela concessionária e caso ocorra queda que comprometa o abastecimento humano, o Comitê Hídrico Municipal deverá ser comunicado para tomada de novas deliberações.

Cláusula Quinta – Das Sanções

O descumprimento do acordado neste Acordo de Cooperação Comunitária sujeitará aos infratores a denúncia ao Ministério Público sem prejuízo de outras sanções definidas pelos órgãos fiscalizadores.

O Presente acordo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, licenciamento e outorga não isentando os infratores de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de Termo de Ajuste de Conduta por acaso existentes para as regiões foco deste acordo.

Cláusula Sexta – Da Irrigação e dos subsídios técnicos para limpeza e manutenção de poços rasos escavados consolidados, utilizados na agricultura familiar, assim



como de interesse social

Poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante vistoria técnica ao local, a limpeza e manutenção de poços rasos escavados consolidados, utilizados na agricultura familiar.

Eventuais aprofundamentos visando retirar os sedimentos acumulados deverão obedecer à profundidade máxima original, visando restabelecer a profundidade consolidada, limitada a no máximo três metros; somente poderá ser autorizada a limpeza com maquinário após um período de 24 meses da última limpeza do mesmo poço; deverá ser preservado o entorno do poço, caso esteja coberto por vegetação nativa; o material oriundo da intervenção deverá ser destinado a locais próprios, devendo, posteriormente ser revegetado, sempre evitando que o mesmo possa ser carregado novamente ao local de origem e a corpos hídricos quando da ocorrência de chuvas; as operações no local não poderão causar prejuízos à qualidade da água; é expressamente proibido o uso de qualquer agente químico ou defensivo agrícola nas margens do local para facilitar o processo de limpeza.

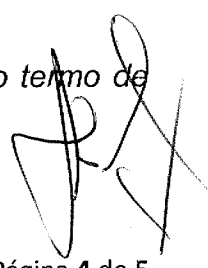
Para os fins deste termo de acordo, consideram-se poços escavados rasos consolidados as escavações no solo de no máximo três metros de profundidade, em Área de Preservação Permanente ou não, atingindo lençol freático ou não, preexistente à data de 22 de julho de 2008.

Cláusula Sétima – Da Vigência

O presente acordo terá vigência indeterminada.

Cláusula Oitava – Do Comitê Hídrico Municipal

O Comitê Hídrico Municipal mantém a composição e formatação já prevista no termo de acordo comunitário anterior.



Cláusula Nona – Das Disposições Finais

Este Acordo poderá ser extinto ou modificado a qualquer tempo por maioria simples do Comitê Hídrico Municipal.

Santa Maria de Jetibá (ES), 03/de fevereiro de 2016.

Handwritten signatures and scribbles.

Handwritten signature.

De acordo:

REPRESENTAÇÃO	NOME	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
Prefeitura Munic. de Santa Mª de Jetibá	RODRIGO MAX BERNAR	Sec. municipal DE NEQ. AMBIENTE	<i>[Signature]</i>
CESAN	Talma Ribeiro Oliveira	Eng. Civil	<i>[Signature]</i>
Câmara Munic. de Santa Mª de Jetibá	ROSEVAL STUKA	VEREADOR	<i>[Signature]</i>
STR	JORGE FRAZETTA	V. Presidente	<i>[Signature]</i>
COMDEC	Idalberto B. Perceles	coordenadora municipal Defesa Civil	<i>[Signature]</i>
Bombeiros Voluntários	CLYSTEROS DE FREITAS	MONITOR	<i>[Signature]</i>
AVES	Aline Nity Ullie	Coord. Técnica	<i>[Signature]</i>
CAF-SERRANA	Edelson S. Moniz	Presidente	<i>[Signature]</i>
SICOOB	Suelly K. D. Candeia	Agente Comercial	<i>[Signature]</i>
COOPE-AVI	Manoel T. Barbosa	Biólogo	<i>[Signature]</i>
INCAPER	Sebastião Gomes	tec. Depend. Duzd	<i>[Signature]</i>
FARESE	Charles Manoel Netto	Professor	<i>[Signature]</i>
IDAF	THOMAS CARLOS DE OLIVEIRA	ENG. AGRÔNOMO	<i>[Signature]</i>
SRSMJ	Marcelo Braga	Presidente	<i>[Signature]</i>
APAE	Sabrina J.B. Uliana	Presidente	<i>[Signature]</i>